



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.179/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0109/2017-TJMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS,
COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA – EPP.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA e CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outr a **EMPRESA ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA – EPP**, CNPJ Nº **04.615.616/0001-28**, sediada à Rua Travessa Curuzu 002005, Bairro: Marco – Belém, CEP 66093-540, E-mail: vendas@elevadoresok.com.br, neste ato representada pelo **SR. ANTÔNIO ROSA MOITA**, CREA/PA 7.699 D, CPF 236.742.882-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 11.179/2017, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2017 e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na aquisição e instalação de uma plataforma elevatória vertical, enclausurada com acionamento hidráulico para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a ser instalada no prédio da ESMAM (Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo entre outros com a garantia mínima de 12(doze) meses para os equipamentos, com atendimento técnico, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
001	Capacidade de Carga: 250 kg Velocidade: 6 m/min Tipo de Instalação: Interna (abrigada) Paradas: 2 Entrada/Saída: Unilateral (mesmo lado) Desnível Vertical: 3000 mm Acionamento: Hidráulico Heliodinâmico (Relação 2:1) Operação: Motor Elétrico Enclausuramento: O enclausuramento consiste em uma caixa de corrida que revestirá	UND.	01	75.000,00	75.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.179/2017

externamente por completo o equipamento. Material do Enclausuramento: Vidro Laminado. Fornecimento do Enclausuramento: A Contratada confeccionará o enclausuramento da Plataforma. Dimensões da Base: 900 x 1400 mm Pavimento(s) Superior(es): Uma Porta com altura de 2000 mm (desn. maior que 2,0 m) ou um Portão com altura de 1100 mm (desn. até 2,0 m) com Travamento Eletromecânico. Pavimento(s) Inferior(s): Uma Porta com altura de 2000 mm e Travamento Eletromecânico. Botoeiras: Controle de Chamadas no interior do equipamento e nos pavimentos através de botões com acionamento por Pressão Constante. Pintura/Cor do Equipamento: Branca. Alimentação p/ Equip. / Frequência: 220 V / 60 Hz MARCA/FABRICANTE: ELEVADORES Ok/GRANDE ABC ELEVADORES				
--	--	--	--	--

1.2. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 38/2017** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93;

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO/RECEBIMENTO

3.1 A empresa contratada especializada deverá fornecer e instalar 01 (uma) plataforma elevatória vertical enclausurada com acionamento hidráulico para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

3.2 A Contratada confeccionará o enclausuramento da Plataforma em substituição à estrutura em alvenaria, que consiste em:

3.2.1 uma torre autoportante confeccionada em estrutura de aço, inclusive a cobertura;

3.2.2 uma caixa de corrida que revestirá externamente por completo o equipamento em vidro laminado;

3.2.3 fornecimento e instalação de casa de máquina e quadro de comando.

3.3. Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitido pela Diretoria de



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.179/2017**

Engenharia, Obras e Serviços, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

3.4. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos. Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas no Edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Contrato. Nos termos:

- a) Autorizar o acesso às dependências da ESMAM, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo Referência e seus Anexos.
- c) Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- d) Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento contratual, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável.
- e) Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, através do setor competente.
- f) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.A Contratada fica obrigada a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I, nos termos:

- a) Comunicar, formalmente, ao gestor do contratante todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços programados, bem como quaisquer intercorrências.
- b) Justificar e comunicar, previamente, ao setor de FISCALIZAÇÃO, imediatamente após o diagnóstico do fato, os serviços, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento com a segurança necessária.
- c) Reportar ao setor de FISCALIZAÇÃO por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão e qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.179/2017

- d) Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpeza da área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos de estopas, restos de fios, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados.
- e) Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores e de terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.
- f) Programar junto com a fiscalização do TJ/MA todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição. Estas paralisações deverão ser informadas a Coordenadoria Administrativa da ESMAM, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- g) Responsabilizar por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços sejam as de natureza de pessoal, ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, bem como as despesas decorrentes do fornecimento de materiais e produtos.
- h) Manter por sua conta todos os equipamentos ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em nenhuma hipótese, a não execução de qualquer serviço, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos por problema de falta de material.
- i) Responsabilizar, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- j) Providenciar medidas de orientação para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito do TJ/MA, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços.
- k) Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual- EPI apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, conforme Normas e Regulamentos específicos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- l) Manter ainda, os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do contratante.
- m) Possuir assistência técnica na Região Metropolitana do Estado de Maranhão, visando a atender em tempo hábil, qualquer paralisação nos elevadores ou passageiros presos, de modo a garantir melhor prestação de serviços no Judiciário.
- n) Apresentar, sempre que for solicitado, documento que comprove a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- o) Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados no Termo Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na Conta-Corrente da **CONTRATADA**, agência 0883, conta-corrente 447-9, operação 003, Caixa Econômica Federal, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei Nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.179/2017

a) Apresentação da nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.2.O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.3 A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7.O TJ/MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.179/2017

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Tribunal de Justiça do Maranhão;

7.2. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei no 8.666/93 e art. 19, 20 e 21 do Dec. Estadual 31.017/2015.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O gerenciamento do contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, conforme portaria nº 457/2010, obrigando-se a:

- a) gerenciar, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações técnicas empregadas;
- b) Informar prontamente sobre ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à contratada ou à rescisão do contrato;
- c) acompanhar através de servidores designados pela Diretoria de Engenharia deste Tribunal, o andamento dos serviços, em conformidade com as condições definidas no Termo de Referência e contrato;

9.2. A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Engenharia Obras e Serviços e Coordenadoria de Projetos de Arquitetura e Engenharia tendo como fiscais os Servidores Patryckson Marinho Santos, Matrícula 172.791 e Rogério Frade da Silva Souza, Matrícula 150.656, sendo o substituto o servidor Rodrigo de Melo Pereira, Matrícula 160.317, obrigando-se a:

- a) Realizar minuciosamente o acompanhamento dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento dos prazos deste Contrato.
- b) Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre os serviços prestados;
- c) Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.179/2017**

- e) Notificar, sempre que necessário, a CONTRATADA nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;
- f) Quando constatar a adequação dos serviços prestados aos termos contratuais, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar os demais documentos porventura apresentados pela(s) CONTRATADA;
- g) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- h) Realizar reuniões periódicas, a serem registradas em Ata, para acompanhar o desenvolvimento dos serviços prestados;
- i) Averiguar o não cumprimento dos serviços descritos neste termo e encaminhar aos setores competentes para eventuais aplicações de multas e demais penalidades;
- j) Emitir ordens de serviços para inicialização da prestação de serviços, bem como acompanhar as atividades realizadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TJ-MA pelo prazo de até dois anos;
- 6. Impedimento de licitar e contratar com o TJMA com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.179/2017

8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
9. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DOZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº **2017NE00735-FERJ**.

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

FUNÇÃO	02 – JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 – AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES

12.3. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 11.179/2017

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em:
http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

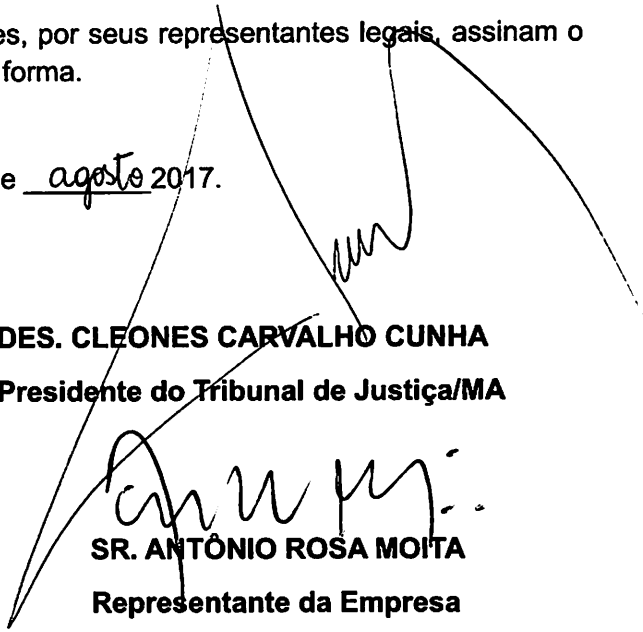
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luis/MA, 10 de agosto 2017.

P/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:


SR. ANTÔNIO ROSA MOITA
Representante da Empresa



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 5662017
(relativo ao Processo 111792017)
Código de validação: BC7DC5F96F

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0109/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP.; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11.179/2017; BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EMPRESA ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA - EPP.; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na aquisição e instalação de uma plataforma elevatória vertical, enclausurada com acionamento hidráulico para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a ser instalada no prédio da ESMAM (Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo entre outros com a garantia mínima de 12(doze) meses para os equipamentos, com atendimento técnico, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
001	Capacidade de Carga: 250 kg Velocidade: 6 m/min Tipo de Instalação: Interna (abrigada) Paradas: 2 Entrada/Saída: Unilateral (mesmo lado) Desnível Vertical: 3000 mm Acionamento: Hidráulico Heliodinâmico (Relação 2:1) Operação: Motor Elétrico Enclausuramento: O enclausuramento consiste em uma caixa de corrida que revestirá externamente por completo o equipamento. Material do Enclausuramento: Vidro Laminado. Fornecimento do Enclausuramento: A Contratada confeccionará o enclausuramento da Plataforma. Dimensões da Base: 900 x 1400 mm Pavimento(s) Superior(es): Uma Porta com altura de 2000 mm (desn. maior que 2,0 m) ou um Portão com altura de 1100 mm (desn. até 2,0 m) com Travamento Eletromecânico. Pavimento(s) Inferior(s): Uma Porta com altura de 2000 mm e Travamento Eletromecânico. Botoeiras: Controle de Chamadas no interior do equipamento e nos pavimentos através de botões com acionamento por Pressão Constante. Pintura/Cor do Equipamento: Branca. Alimentação p/ Equip. / Frequência: 220 V / 60 Hz MARCA/FABRICANTE: ELEVADORES OK/GRANDE ABC ELEVADORES	UND.	01	75.000,00	75.000,00

1.2. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 38/2017 integram este Contrato, independentemente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** 2.1. 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93; 2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. **CLÁUSULA DOZE - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00735-FERJ.

FUNÇÃO	02 - JUDICIÁRIA
SUBFUNÇÃO	061 - AÇÃO JUDICIÁRIA
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	1656 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449051 - OBRAS E INSTALAÇÕES

12.3. A NOTA DE EMPENHO poderá ser retirada no endereço eletrônico http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_financeiro. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10.08.2017. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. ANTÔNIO ROSA MOITA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/08/2017 09:42 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

144/2017	14/08/2017 às 11:18	15/08/2017
----------	---------------------	------------